

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PL Nº 399/2015**  
**(Da Sra. Natália Bonavides)**

Altera o art. 7º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 399/2015.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Altera a redação do art. 7º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 399/2015, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 7º. O pedido de autorização para o cultivo, bem como a solicitação de cotas de cultivo de plantas de Cannabis medicinal destinadas à elaboração de medicamentos e produtos de Cannabis medicinal de uso humano e veterinário e de cânhamo industrial serão dirigidos ao órgão agrícola federal.*

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que as Boas Práticas Agrícolas (BPA) de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares são diretrizes formuladas pelo órgão agrícola federal, é pertinente que este órgão detenha a competência de averiguar o cumprimento dos requisitos necessários para que se obtenha a autorização do cultivo.

**Natália Bonavides (PT/RN)**  
**Deputada federal**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210065086000>



\* C D 2 1 0 0 6 6 5 0 8 6 0 0 0